



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 23 de setembro de 2010 - Nº 151 - Divulgado em 22/09/2010

Cons. Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Vice-Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Corregedor

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
Portarias Administrativas	1
2. Atos Administrativos.....	1
Extrato de Aditivo.....	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão	1
Extrato de Decisão.....	2
Errata	2
4. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão	3
Citação para Defesa por Edital.....	3
5. Atos da 2ª Câmara.....	4
Citação para Defesa por Edital.....	4
Intimação para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	4

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 132/2010 -

RESOLVE: Art. 1º Homologar o Resultado Final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e declarar estável o servidor DIEGO SÁ DE MOURA, matrícula nº 370.668-1, Auditor de Contas Públicas, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

2. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 39/10 – Processo TC nº 06148/10.

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

ARTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Objeto: Alteração do item 6.1 do contrato original.

Data da assinatura: 20/09/2010.

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1814 - 13/10/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02342/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); ANTONIO FÁBIO ROCHA GALDINO, Advogado(a); JAM'S DE SOUZA TEMOTEO, Advogado(a); MARIANA RAMOS P. SOBREIRA, Advogado(a); EDNA APARECIDA FEDELIS DE ASSIS, Advogado(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a).

Sessão: 1813 - 06/10/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01772/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: FRANCISCO UMBERTO PEREIRA, Ex-Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Interessado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Interessado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 1813 - 06/10/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01822/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: LUIZ VIEIRA DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a); EUGÊNIO VIEIRA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado(a); MANOEL PORFÍRIO NEVES, Advogado(a).

Sessão: 1813 - 06/10/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02229/08](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: JOSÉ DIONÍSIO SOBRINHO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1813 - 06/10/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02264/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: PEDRO BARBOSA DE ANDRADE, Ex-Gestor(a); ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado(a).

Sessão: 1813 - 06/10/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02409/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: LEOMAR BENÍCIO MAIA, Ex-Gestor(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); HUGO TARDELY



LOURENÇO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Sessão: 1813 - 06/10/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02355/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: PAULO ROBERTO GOMES DE SOUSA, Gestor(a); JOSÉ MARIZ E DIOGO MAIA MARIZ, Advogado(a).

Sessão: 1813 - 06/10/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [03202/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: DAMÍSIO MANGUEIRA DA SILVA, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00182/10

Sessão: 1809 - 08/09/2010

Processo: [02978/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Ex-Gestor(a); ADEMAR TAVARES DE ARRUDA NETO, Procurador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a).

Decisão: decide: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Pedras de Fogo parecer contrário à aprovação das contas da Prefeita, Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba, relativas ao exercício de 2008.

Ato: Acórdão APL-TC 00891/10

Sessão: 1809 - 08/09/2010

Processo: [02978/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Ex-Gestor(a); ADEMAR TAVARES DE ARRUDA NETO, Procurador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, em sessão plenária realizada nesta data, com declaração de impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto, em: 1. Declarar que a chefe do Poder Executivo do Município de Pedras de Fogo, no exercício de 2008, atendeu às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Aplicar multas pessoais à Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba, nos valores de: a) R\$ 2.805,10 (Dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), por infração a normas legais (Lei 8.666/93) com base no artigo 56, II da LOTC/PB e por força das irregularidades constatadas, decorrentes de infração a preceitos e disposições legais; b) R\$ 123.858,07 (cento e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sete centavos) correspondentes a 15% (quinze por cento) dos valores pagos em 2008, de forma antecipada e ao arrepio de cláusula contratual, com fulcro no art. 55 da Lei Orgânica deste TCE; 3. Assinar a mesma gestora o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, das importâncias relativas às multas, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso de não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. Determinar à Secretaria do Pleno o encaminhamento das decisões deste processo, bem como os dados referentes à contratação das empresas Paradigma Consultoria e Participações Ltda e Aguiar Advogados Associados aos autos do Processo TC nº 04275/08, que examina a licitação, para verificação das despesas quanto às constatações da auditoria e entendimento do ministério público relativamente a sobrepreço e ilegalidade; 5. Determinar à Secretaria do Pleno a formalização de processo específico para apurar as conclusões da auditoria quanto a sobrepreço

na contratação do escritório Borba e Gallindo Advogados Associados, da ordem de R\$ 160.000,00; 6. Julgar regular com ressalvas as despesas decorrentes da licitação referente à contratação de evento musical, da ordem de R\$ 15.000,00; 7. Determinar que a gestora adote providências no sentido de incluir nos anexos de riscos fiscais das leis de diretrizes orçamentárias dos próximos exercícios, 2011 e seguintes, a possibilidade de devolução dos recursos recebidos como royalties, considerando a possibilidade de uma decisão final desfavorável, que poderá afetar o equilíbrio das contas públicas municipais; 8. Recomendar à administração a adoção de medidas com vistas a não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, bem como que cumpra rigorosamente os preceitos da Lei de Licitações e Contratos; 9. Representar à Justiça Eleitoral pela irregularidade apontada nos itens 9.9 e 1.8 dos relatórios da Auditoria, inicial e de defesa, respectivamente (despesas irregulares com publicidade em ano eleitoral), para as providências a seu cargo.

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00021/10

Sessão: 1801 - 14/07/2010

Processo: [02462/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ ALMEIDA SILVA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 02462/10, referente à consulta formulada pelo Senhor José Almeida Silva, Prefeito do Município de Cajazeirinhas, DECIDEM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, preliminarmente, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, não tomar conhecimento da consulta e determinar o arquivamento dos autos.

Errata

PROCESSO TC 01870/08

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL - Prestação de Contas do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-PB. Exercício financeiro de 2007. Responsabilidade do Sr. Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno. Julga-se REGULAR COM RESSALVAS. Aplicação de multa. Recomendações. ACÓRDÃO APL TC Nº 00728/10

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01870/08, e CONSIDERANDO que a Corte de Contas não acatou, à unanimidade, o Voto Vista

do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, no sentido dos autos retornarem à Unidade Técnica de

Instrução, com vistas a complementar a instrução, em que pese com isto concordar o Relator;

CONSIDERANDO o Voto Vista, e vencedor, do Conselheiro Arthur Paredes

Cunha Lima, contrário à Proposta de Decisão do Relator e ao Voto do Conselheiro Substituto

Antônio Cláudio Silva Santos, nos aspectos que especificou, com a devida vênua do Órgão de

Instrução e do Ministério Público junto a esta Corte;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, com declaração de impedimento do Conselheiro

Fernando Rodrigues Catão, vencida a Proposta de Decisão do Auditor Relator e o Voto do

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, quanto à Regularidade das presentes

contas, por maioria de votos, em:

1) Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo ex-

Gestor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-PB, Sr.

Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno, relativas ao exercício financeiro de 2007;

2) Aplicar multa ao supramencionado ex-Gestor, no valor de R\$ 2.805,10, por

transgressão a normas legais, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica deste

Tribunal de Contas assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o



recolhimento voluntário ao Erário Estadual à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; APL-TC 00728/10 - Proc. 01870/08 - Decisão cadastrada eletronicamente e impressa através do TRAMITA em 22/09/2010 13:36 Sessão nº 1802 - Tribunal Pleno - 21/07/2010 - Publicada em 09/08/2010 Autenticação: f7a0ec2616989bbc08caba635f27f46c

NCB Processo TC nº 01870/08-DETRAN - PCA-2007 15 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO GABINETE DO CONSELHEIRO ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA PROCESSO TC 01870/08 3) Recomendar à atual Gestão Administrativa do DETRAN-PB a adoção de medidas administrativas no sentido de corrigir as falhas acusadas na presente Prestação de Contas, notadamente às relativas à inobservância das Resoluções emanadas do CONATRAN, bem como prevenir a repetição das eivas acusadas no exercício de 2007, sob pena de desaprovação de contas futuras e da imposição das penalidades daí decorrentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de julho de 2010.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2406 - 07/10/2010 - 1ª Câmara
Processo: [04769/07](#)
Jurisdição: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2004
Intimados: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, Ex-Gestor(a); JACKELINE ALVES CARTAXO, Advogado(a); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, Advogado(a); FABIOLA MARQUES MONTEIRO, Advogado(a); PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, Advogado(a); VANINA C.C. MODESTO, Advogado(a); WALTER DE AGRA JÚNIOR, Advogado(a); DENNYS CARNEIRO ROCHA, Advogado(a).

Sessão: 2406 - 07/10/2010 - 1ª Câmara
Processo: [06411/01](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público
Intimados: DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, Gestor(a); LUCIANO MORAIS COUTINHO DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2406 - 07/10/2010 - 1ª Câmara
Processo: [10901/00](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lucena
Subcategoria: Inspeção Especial
Intimados: ANTÔNIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR, Gestor(a).

Sessão: 2406 - 07/10/2010 - 1ª Câmara
Processo: [07185/08](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Borborema
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: JOSÉ RENATO EDUARDO DOS SANTOS, Responsável.

Sessão: 2406 - 07/10/2010 - 1ª Câmara
Processo: [01256/09](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Imaculada
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, Gestor(a); ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA, Advogado(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a); AVANI MEDEIROS DA SILVA, Advogado(a).

Sessão: 2406 - 07/10/2010 - 1ª Câmara
Processo: [10326/09](#)
Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
Subcategoria: Adiantamento
Exercício: 2009
Intimados: NEROALDO PONTES DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, Advogado(a).

Sessão: 2406 - 07/10/2010 - 1ª Câmara
Processo: [12206/09](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Piancó
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2009
Intimados: FLÁVIA SERRA GALDINO, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03470/07](#)
Jurisdição: Secretaria de Comunicação do Município de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2002
Citados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); CARLOS CÉSAR FERREIRA MUNIZ, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [07135/08](#)
Jurisdição: Fundação Cultural de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Citados: FRANCISCO CESAR GONÇALVES, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [07136/08](#)
Jurisdição: Fundação Cultural de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Citados: FRANCISCO CESAR GONÇALVES, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [07138/08](#)
Jurisdição: Fundação Cultural de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Citados: FRANCISCO CESAR GONÇALVES, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [07155/08](#)
Jurisdição: Fundação Cultural de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Citados: FRANCISCO CESAR GONÇALVES, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [07156/08](#)
Jurisdição: Fundação Cultural de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Citados: FRANCISCO CESAR GONÇALVES, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [07163/08](#)
Jurisdição: Fundação Cultural de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Citados: FRANCISCO CESAR GONÇALVES, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [07165/08](#)
Jurisdição: Fundação Cultural de João Pessoa



Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Citados: FRANCISCO CESAR GONÇALVES, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [07486/08](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [08282/08](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [09491/08](#)
Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Citados: FRANCISCO CESAR GONÇALVES, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

5. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00681/04](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Citados: CRIARE MARKETING CONSULTORIA LTDA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05438/07](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caaporã
Subcategoria: Inspeção de Obras
Exercício: 2006
Citados: FLORÊNCIO KOMEYNE EVANGELISTA DOS SANTOS, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05438/07](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caaporã
Subcategoria: Inspeção de Obras
Exercício: 2006
Citados: MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [01652/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2009
Citados: JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [05445/08](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05224/09](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Intimados: JOSEFA VERÔNICA DOS SANTOS, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00978/10
Sessão: 2553 - 14/09/2010
Processo: [00165/06](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2005
Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Francisco de Assis do Nascimento, matrícula 148.742-6, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00112/10
Sessão: 2553 - 14/09/2010
Processo: [02876/05](#)
Jurisdicionado: Assembléia Legislativa
Subcategoria: Aposentadoria
Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; ALCIDES VIEIRA CARNEIRO, Interessado(a).
Decisão: RESOLVEM ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias para o Presidente da BPREV comprovar a regularidade ou suprimir dos proventos a parcela "129 – GRAT. ATIVIDADES ESPECIAIS-P", acrescentada aos proventos após o advento da aposentadoria.

Ato: Acórdão AC2-TC 00997/10
Sessão: 2553 - 14/09/2010
Processo: [02944/07](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Subcategoria: Licitações
Interessados: HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator, em: I. CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS a Concorrência nº 01/2007 e o Contrato nº 63/2007, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, através do Ex-prefeito, Sr. Híldon Régis Navarro Filho; II. DETERMINAR comunicação ao Poder Legislativo de Alagoa Grande para, em conformidade com o disposto no art. 71, § 1º, da Constituição do Estado, adotar providências visando à imediata sustação do contrato decorrente da Concorrência nº 01/2007, na parte relativa à exploração da arrecadação secundária e centralizada de tributos e preços públicos municipais, consoante o item "9" do edital analisado, solicitando ao Poder Executivo local a adoção das medidas cabíveis, mantendo-se, entretanto, as demais condições, no atinente à gestão da folha de pagamento dos servidores e de fornecedores; III. RECOMENDAR ao atual Prefeito de Alagoa Grande, no sentido de cumprir e fazer cumprir fidedignamente os preceitos da Carta Magna, da Lei nº 8666/93, em especial quanto à impossibilidade de a entidade política depositar as disponibilidades de caixa em instituições financeiras não oficiais sem permissivo legal editado pelo Congresso Nacional (lei federal); e IV. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01039/10
Sessão: 2553 - 14/09/2010
Processo: [05696/06](#)
Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2006
Interessados: EDVALDO COSTA GOMES, Responsável; MARIA JOSÉ DA SILVA BERNARDINO, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão concedido a Maria José da Silva Bernardino, tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem.



Ato: Acórdão AC2-TC 01027/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [01541/08](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; CARLOS ALBERTO CLEMENTE DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01036/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [03822/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 1001/09; b) APLICAR ao Prefeito Municipal de Cabedelo, Sr. José Francisco Régis, multa de R\$2.805,10, prevista no art.56 da LOTCE/PB, em virtude do não cumprimento da referida Resolução, concedido o prazo de sessenta dias para que o responsável recolha aos cofres estaduais na conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal o valor da multa, sob pena de intervenção do Ministério Público; c) DETERMINAR a juntada de cópia do presente Acórdão ao Processo de prestação de contas anual, exercício de 2010 de responsabilidade do mencionado gestor para que por ocasião de seu exame e de sua apreciação seja levado em desfavor das mencionadas contas o descumprimento da decisão desta Corte, com reflexos sobre a emissão de parecer contrário à sua aprovação, devendo disso ser advertido o interessado.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00110/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [05031/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR, Gestor(a); HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS, Advogado(a); MANOEL SALES SOBRINHO, Advogado(a); WILMA DOS SANTOS SALES, Advogado(a); NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: RESOLVEM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão hoje realizada, acompanhando o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito de Alagoa Grande, Excelentíssimo Sr. João Bosco Carneiro Júnior, para que encaminhe ao Tribunal, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, (1) o ato de exoneração da servidora Adriana Pereira de Sousa, que, segundo o ex-gestor, Sr. Híldon Régis Navarro Filho, teria pedido exoneração do cargo para o qual logrou aprovação no concurso público em exame; (2) o ato de retificação da Portaria nº 203/2004, fl. 17, alterando-lhe o nome da servidora para PAULA FRASSINETTI LOURENÇO MARINHO ARAÚJO; e (3) esclarecimentos quanto à divergência dos nomes constantes das Portarias nº 72-A/2003, fl. 37, 209/2004, fl. 79, e 54/2006, fl. 91, em cotejo com a relação dos aprovados, fls. 416, 426 e 427, respectivamente, procedendo-se às devidas retificações.

Ato: Acórdão AC2-TC 00977/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [05422/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO DELFINO NETO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator, em tomar conhecimento da peça recursal, em virtude do atendimento dos

pressupostos da tempestividade e da legitimidade do impetrante, e, no mérito, conceder-lhe provimento total, tornando insubsistente o Acórdão AC2 TC 2349/2009, para julgar regulares a Licitação nº 35/2008 e o Contrato nº 78/2008, com recomendação ao atual gestor à estrita observância das disposições da Lei de Licitações e Contratos em procedimentos vindouros, arquivando-se, por conseguinte, o presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01038/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [07632/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2008

Interessados: APOLINÁRIO DOS ANJOS NETO, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) CONSIDERAR PROCEDENTE a denúncia, porém, sem aplicação de multa quer ao antigo gestor quer ao atual; b) DETERMINAR a juntada destes autos ao da prestação de contas do corrente exercício para que, quando de seu exame seja verificada a permanência ou não das falhas na legislação de pessoal do Município, as quais não foram corrigidas pelo atual gestor; c) ADVERTIR o Prefeito Adaurio Almeida de que a sua omissão quanto a tais irregularidades poderá refletir-se na análise das contas anuais referentes ao presente exercício, motivo por que deve Sua Excelência até o final do período providenciar as correções assinaladas pela Auditoria.

Ato: Acórdão AC2-TC 01044/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [07754/08](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Responsável; RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Responsável.

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular o Termo de Apostilamento e o Termo Aditivo Nº 02 ao Contrato PJU Nº 113/2008, determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação "in loco" da conclusão da obra.

Ato: Acórdão AC2-TC 00974/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [07795/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: RAMALHO ALVES BEZERRA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação nº 07/2008, na modalidade Tomada de Preços e o contrato nº 01TP07/2008, dela originado, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01013/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [08265/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Responsável; ZÉLIA ARARIPE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor ZÉLIA ARARIPE DA SILVA, matrícula Nº 07335-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01043/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [08283/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: RUI CEZAR VASCONCELOS LEITÃO, Responsável; MARIA DO SOCORRO BATISTA DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Maria do Socorro Batista, matrícula Nº 04235-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01008/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [08312/08](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: RUI CESAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Responsável; ELIETE ALVES CARDOSO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Eliete Alves Cardoso, matrícula Nº 12.954-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01007/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [08313/08](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: RUI CESAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Responsável; ELIANE ALMEIDA BURITI, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Eliane Almeida Buriti, matrícula Nº 04.940-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01028/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [07492/08](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; VALDEMAR SALUSTINO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra da Ilma. Sra. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00113/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [01794/09](#)

Jurisditionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: ALFREDO NOGUEIRA FILHO, Gestor(a); JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, Responsável; FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Responsável.

Decisão: à unanimidade de votos: RESOLVE: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do processo referenciado, por não haver mais matéria a ser apreciada, em virtude do Termo de Distrato Amigável do Contrato celebrado entre a CAGEPA e a Construtora JGS Ltda, conforme documento (fls. 347/348). Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 01025/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [01916/09](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: YASNAYA POLLYANNA WERTON FEITOSA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Pombal para locação

de veículos destinados ao transporte escolar no âmbito do município; b) APLICAR à responsável, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, a multa de R\$2.805,10, com fundamento no artigo 56, II e III da Lei Orgânica desta Corte, assinando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para seu recolhimento aos cofres estaduais, em favor do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal; c) RECOMENDAR à gestora a estrita observância das normas constitucionais e legais que regem a matéria; d) DETERMINAR à Auditoria desta Corte que, no prazo de trinta (30) dias proceda a inspeção in-loco com vistas a verificar se permanece a irregularidade no tocante a contratação de veículos inadequados ao transporte dos estudantes.

Ato: Acórdão AC2-TC 01006/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [01986/09](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: RUI CESAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Responsável; LIEL PEREIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Liel Pereira dos Santos, matrícula Nº 03.218-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00979/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [01990/09](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: BENEDITO MARQUES SILVESTRE, Responsável.

Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do servidor BENEDITO MARQUES SILVESTRE, no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 16.327-9, lotada na Secretaria da Administração.

Ato: Acórdão AC2-TC 01005/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [02011/09](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: RUI CESAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Responsável; CECÍLIA MARIA ESPÍNOLA FALCÃO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Cecília Maria Espínola Falcão, matrícula Nº 30.923-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00973/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [04029/09](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR o Termo Aditivo nº 01/2008 ao contrato nº 110/2006, com determinação de arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00998/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [04684/09](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; EDIMANE LUSTOSA DE ALMEIDA PEREIRA, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Edimane Lustosa de Almeida Pereira, matrícula nº 66.139-2, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00971/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [05118/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; SÔNIA LÚCIA SERPA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00999/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [05352/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; GERALDA NASCIMENTO LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Geralda Nascimento Lima, matrícula 65.044-7, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01029/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [05870/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01030/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [07398/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA JOSÉ VIEIRA DANTAS E SILVA E OUTROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00972/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [07756/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DE FÁTIMA SOUZA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01031/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [07812/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; FÁTIMA MARIA DE SOUSA GUIMARÃES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01004/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [08551/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Responsável; MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Maria Francisca dos Santos, matrícula N° 12.059-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01003/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [08552/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; TERESA BATISTA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Teresa Batista do Nascimento, matrícula N° 08.134-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01002/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [09307/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA DO CARMO COELHO LIMA DA ROCHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Maria do Carmo Coelho Lima da Rocha, matrícula N° 09.670-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01001/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [09400/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA DALVA DA SILVA CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Maria Dalva da Silva Cavalcanti, matrícula N° 04.212-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01000/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [10385/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; DINALVA PONCE DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Dinalva Ponce de Oliveira, matrícula N° 32.840-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.



Ato: Acórdão AC2-TC 01009/10
Sessão: 2553 - 14/09/2010
Processo: [10397/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Responsável; MIGUEL TERÇO DA COSTA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Miguel Terço da Costa, matrícula Nº 02.437-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01012/10
Sessão: 2553 - 14/09/2010
Processo: [10427/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; FLÁVIO AUGUSTO DIAS, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor FLÁVIO AUGUSTO DIAS, matrícula 03733-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01010/10
Sessão: 2553 - 14/09/2010
Processo: [10439/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Maria de Lourdes Ferreira dos Santos, matrícula Nº12.137-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01011/10
Sessão: 2553 - 14/09/2010
Processo: [10444/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; DORACY COELHO COSTA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Doracy Coelho Costa, matrícula Nº 23.630-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00982/10
Sessão: 2553 - 14/09/2010
Processo: [10454/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: MANOEL FÉLIX DONATO, Responsável.
Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria de natureza compulsória do servidor MANOEL FÉLIX DONATO, no cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, matrícula nº 6.809-8, lotada na Secretaria d Desenvolvimento Urbano.

Ato: Acórdão AC2-TC 00981/10
Sessão: 2553 - 14/09/2010
Processo: [10459/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João

Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: SAULO RODRIGUES CAVALCANTI, Responsável.
Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do servidor SAULO RODRIGUES CAVALCANTI, no cargo de Assessor Jurídico, matrícula nº 16.805-0, lotada na Secretaria da Administração.

Ato: Acórdão AC2-TC 00980/10
Sessão: 2553 - 14/09/2010
Processo: [10467/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: GILVANISE CARVALHO METRI, Responsável.
Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da servidora GILVANISE CARVALHO METRI, no cargo de Professora de Educação Básica II, matrícula nº 8.359-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Ato: Acórdão AC2-TC 01032/10
Sessão: 2553 - 14/09/2010
Processo: [10469/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Responsável; MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01040/10
Sessão: 2553 - 14/09/2010
Processo: [00059/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2007
Interessados: JOSÉ NELLO ZERINHO RODRIGUES, Responsável; LAURENISA FERNANDES DE OLIVEIRA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Laurenisa Fernandes de Oliveira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01042/10
Sessão: 2553 - 14/09/2010
Processo: [00063/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2006
Interessados: CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LEDO, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Maria do Socorro de Souza Ledo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01041/10
Sessão: 2553 - 14/09/2010
Processo: [00064/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2006



Interessados: CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Responsável; ROSÂNGELA FERREIRA DA SILVA, Interessado(a); FRANCISCO SARMENTO FERREIRA DE SOUSA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensões Temporárias, concedidas a Rosângela Ferreira da Silva e Francisco Sarmento Ferreira Sousa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões feitos no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00983/10
Sessão: 2553 - 14/09/2010
Processo: [00065/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2003

Interessados: CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Responsável; FRANCISCA EDNA ABREU GONÇALVES, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Francisca Edna Abreu Gonçalves, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00984/10
Sessão: 2553 - 14/09/2010
Processo: [00067/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2003

Interessados: CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Responsável; FRANCISCA LACERDA FIRMINO DE SOUZA, Interessado(a); ELVES CLESSON LACERDA QUERINO, Interessado(a); MARIA ÉRIKA LACERDA QUERINO, Interessado(a); MARIA KATIONALDA DE FREITAS QUERINO, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensões Vitalícia e Temporárias, concedidas a Francisca Lacerda Firmino de Souza, Elves Clesson Lacerda Querino, Maria Érika Lacerda Querino e Maria Kationalda de Freitas Querino, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões feitos no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00985/10
Sessão: 2553 - 14/09/2010
Processo: [00068/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2007
Interessados: JOSÉ NELLO ZERINHO RODRIGUES, Responsável; JOSÉ VICENTE FERREIRA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a José Vicente Ferreira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00986/10
Sessão: 2553 - 14/09/2010
Processo: [00070/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2006
Interessados: JOSÉ NELLO ZERINHO RODRIGUES, Responsável; MARIA JURACI DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Maria Juraci da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00988/10
Sessão: 2553 - 14/09/2010
Processo: [00074/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2001
Interessados: GESTOR, Responsável; ADALGISA DA SILVA ALENCAR, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Adalgiza da Silva Alencar, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00989/10
Sessão: 2553 - 14/09/2010
Processo: [00076/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2003

Interessados: CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Responsável; ANTÔNIO AGOSTINHO DE SOUZA, Interessado(a); ALDERÍ ANDRADE DE SOUZA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensões Vitalícia e Temporária, concedidas a Antônio Agostinho de Souza e Alderí Andrade de Souza, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões feitos no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00987/10
Sessão: 2553 - 14/09/2010
Processo: [00073/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008

Interessados: GESTOR, Responsável; FRANCISCA FRANCINEIDE PEREIRA ALVES, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Francisca Francineide Pereira Alves, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00990/10
Sessão: 2553 - 14/09/2010
Processo: [00835/10](#)
Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2007
Interessados: EVALDO COSTA GOMES, Responsável; MARIA JOSÉ RIBEIRO DANTAS, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Maria José Ribeiro Dantas, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01026/10
Sessão: 2553 - 14/09/2010
Processo: [03668/10](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Administração de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2009
Interessados: RICARDO NÓBREGA PEDROSA, Responsável.
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01033/10
Sessão: 2553 - 14/09/2010
Processo: [06180/10](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DE LOURDES ARAÚJO OLIVEIRA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00991/10
Sessão: 2553 - 14/09/2010
Processo: [06226/10](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; SEVERINO JOSÉ DA SILVA, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Severino José da Silva, matrícula 5.640-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01034/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [06260/10](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA APARECIDA SILVA FARIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00992/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [06294/10](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; LUZIA RAMOS DE LIMA AZEVEDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Luzia Ramos de Lima Azevedo, matrícula 130.502-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01035/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [06299/10](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; SEBASTIÃO TOMÉ JÚNIOR, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00975/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [06302/10](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DE LOURDES LOPES FARIAS, Interessado(a).

Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00993/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [06304/10](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA EDENIUZA VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Edenuza Vieira, matrícula 128.764-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00994/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [06310/10](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA JOSÉ BATISTA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria José Batista da Silva, matrícula nº 3.084-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00995/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [06320/10](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO CHAVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria José do Nascimento Chaves, matrícula 130.528-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00976/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [06322/10](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DE LOURDES DE MELO BARBOZA, Interessado(a).

Decisão: acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00996/10

Sessão: 2553 - 14/09/2010

Processo: [06326/10](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Lourdes Barbosa da Silva, matrícula 144.438-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.